



## DECRETO Nº 24922

de 22 de novembro de 2007.

Dispõe sobre a regulamentação das Leis Municipais nºs 5692 de 05 de julho de 2001 e 5886 de 07 de abril de 2003, referentes à “Concessão de certificado a pessoas físicas e jurídicas que contribuírem com o FUMCAD – Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ELÓI PIETÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigoº 63, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 12.071/2001;

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 5692, de 05 de julho de 2001 e a Lei Municipal nº 5886, de 07 de abril de 2003, que institui no âmbito municipal os certificados “*Investindo em Nossas Crianças*” e “*Cidadão Amigo da Criança*” - às pessoas jurídicas e físicas respectivamente.

**Art. 2º** Terão direito aos certificados todos aqueles que contribuírem com o FUMCAD – Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** A concessão do certificado “*Investindo em Nossas Crianças*” ocorrerá a cada dois anos, às empresas e a concessão do certificado “*Cidadão Amigo da Criança*” a cada ano, às pessoas físicas.

**Art. 3º** A pessoa física terá direito ao certificado “*Cidadão Amigo da Criança*” quando da doação ao FUMCAD, mediante solicitação escrita.

**Art. 4º** A empresa, quando da entrega do certificado “*Investindo em Nossas Crianças*”, assinará um Termo de Compromisso com a finalidade de se atender o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** A empresa outorgada “*Investindo em Nossas Crianças*” poderá divulgar o certificado para fins de propaganda pelo período de 02 (dois) anos a partir de sua outorga.

**Parágrafo único.** A outorga do certificado “*Investindo em Nossas Crianças*” dará à empresa o direito de utilizar no mesmo período o Selo “*Investindo em Nossas Crianças*”.

**Art. 6º** No ano subsequente ao da contribuição, será concedido o Diploma às empresas e às pessoas físicas, confeccionado pelo Poder Público Municipal e outorgado pelo CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em sessão solene.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 22 de novembro de 2007.

**ELÓI PIETÁ**

Prefeito do Município de Guarulhos

**ULISSES CORREIA**

Secretário de Assistência Social e Cidadania

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e sete.

**HEDY MASELLI C. ALMEIDA**

Diretora do Departamento de  
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 23 de novembro de 2007.